



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 53 DE 2022**  
**AUTORIA: DEPUTADA ESTADUAL JOANA DARC**

REVOGA a Resolução Legislativa n.º 535, de 08 de fevereiro de 2013 e **CRIA a Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, com sede na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária é constituída pela livre adesão dos senhores deputados, com o objetivo de propor, apoiar e defender as políticas do direito fundamental à moradia (art. 6.º, da CRFB) e regularização fundiária no âmbito do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** São finalidades da Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária:

I - incentivar e apoiar ações integradas entre os órgãos estaduais e municipais, no desenvolvimento e implantação de políticas e medidas relacionadas às Políticas da Regularização Fundiária Urbana no Estado do Amazonas;

II - promover a assistência às comunidades de baixa renda e coletividades em situação de vulnerabilidade do Estado do Amazonas, nos conflitos referentes ao uso e ocupação do solo urbano e situações de violação dos direitos à moradia;

III - orientar e assistir as referidas comunidades, dirigindo a sua atuação de forma integrada com as comunidades, mediante articulações com as Associações Comunitárias, Sindicatos, Comunidades organizadas e outras afins;

IV - promover as ações que visem à regularização fundiária coletiva de áreas carentes localizadas no Estado do Amazonas, previstas no ordenamento jurídico, em especial na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Medida Provisória nº 2.220/2001 (Concessão de Uso Especial para fins de moradia) e na Lei nº 13.465/2017 (Reurb), tendo em vista o caráter fundamental do direito à moradia e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

V - estabelecer articulações permanentes com a Defensoria Pública do Estado do Amazonas (Núcleo Especializado em Moradia e Regularização Fundiária - NUMAF) e o Ministério Público do Estado do Amazonas (Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística), na área da moradia, habitação e regularização fundiária, para definição de

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

estratégias comuns em assuntos de âmbito estadual, bem como para atuação conjunta e intercâmbio de experiências e práticas exitosas;

VI - representar esta Casa Legislativa, por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos do Município de Manaus ou do Estado do Amazonas, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados à pauta da moradia e regularização fundiária;

VI - promover reuniões, debates, audiências e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão as finalidades a serem defendidas e observadas.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Revoga-se a Resolução Legislativa n.º 535, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – UB/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de Resolução visa revogar a Resolução Legislativa nº 535, de 08 de fevereiro de 2013, trazendo nova redação à resolução que cria a Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária, haja vista, a necessidade de ampliação do objetivo representativo da Frente, bom como os novos desafios trazidos ao, já defasado, sistema habitacional do Estado do Amazonas, com o acréscimo do impacto econômico negativo causado pela pandemia do Covid 19, nas famílias de baixa renda do Estado.

Embora não existam dados atualizados acerca do déficit habitacional no Brasil, uma vez que o último censo demográfico foi realizado no mês de fevereiro de 2010, os dados coletados durante a realização das pesquisas, informados na Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios (Pnad), já apontavam um déficit de 7,7 milhões de residências.

O Estado do Amazonas possui uma população estimada de 211.755.692 pessoas, com uma taxa de desocupação que, no terceiro trimestre de 2020, já chegava a 14,16% (quatorze vírgula dezesseis por cento) da população apta para o trabalho. Embora não seja possível avaliar os novos números, haja vista a ausência de pesquisa censitária, não seria difícil supor que tais números sejam crescentes, fazendo crer, por consequência, que o número de famílias que perderam condições para manter suas moradias, tendem a aumentar à velocidade da perda econômica experimentada por estas.

O crescimento desordenado, comum em todo Brasil, embora tenha-se tornado condição banal, é de fato, situação que influência não apenas a condição de vida dos moradores/ocupantes de áreas ilegais e/ou imóveis abandonados, mas influência direta ou indiretamente nas questões sociais, econômicas e de segurança, esta última também uma preocupação crescente, haja vista a realidade das comunidades mais carentes Manaus.

Com a introdução da Lei de Regularização Fundiária nº 13465/2017, e a consequente simplificação e sistematização, que não existiam na lei anterior, o processo para regularização de designação de moradias à população, trouxe aos cidadãos a possibilidade de regularizar situações de habitação já consolidadas. Da mesma forma que trouxe ao Poder Público a necessidade de garantir a promoção de moradia aos beneficiários da nova legislação.

Ao discorrer sobre a questão de moradia e regulação fundiária, deve-se considerar que não se trata apenas de alocar pessoas, ou até comunidades inteiras, em construções erguidas em determinado imóvel desapropriado ou afetado para esse fim, mas de garantir moradia digna aos seus habitantes. Nesta senda, questões como urbanidade e infraestrutura, oferta de serviços urbanos adequados ao desenvolvimento dos novos habitantes inseridos na área construída, é também matéria de discussão e observação para que se possa garantir moradia adequada aos cidadãos que por ela buscam.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo XXV, n.º 01, já incluía a questão de moradia como direito inerente à pessoa, desenhando em seu bojo não apenas a habitação, mas o conjunto de fatores aptos a esclarecer que os aspectos diversos da construção física de um imóvel, influenciam, diretamente, na concepção de moradia digna. Com a ratificação da Declaração dos Direitos Humanos e tantos outros Pactos Internacionais, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos da ONU, o Brasil se comprometeu a não apenas proteger, mas a promover o direito à moradia digna de seis cidadãos.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

Sendo assim, se faz necessária a criação da Frente Parlamentar de Moradia e Regularização Fundiária, de caráter suprapartidário, através da reunião de parlamentares comprometidos com as questões de Moradia, no sentido amplo, e desta forma, tem a finalidade de propor, apoiar e defender as diretrizes pautadas no compromisso promover a implantação de condições aptas a espelhar o crescimento do Estado, pautado na Regularização Fundiária e atendimento à Moradia digna.

Esta representatividade junto a Assembleia Legislativa tem também como finalidade, a mobilização em geral da sociedade civil, organizações sociais e políticas, com o objetivo único de acompanhar os assuntos de interesses sociais, especificamente, os relativos à promoção de moradia digna aos seus cidadãos.

Assim, a organização para defesa dos interesses da população e de determinado segmento da sociedade é de suma importância para tomada de decisões e legitimidade nas lutas e discussões frente aos poderes.

Diante do exposto e a luz dos dispositivos constitucionais retomencionados e a relevância social apresentada, solicito aos nobres pares pela aprovação da presente propositura.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – UB/AM**

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



Documento 2022.10000.00000.9.019612  
Data 18/05/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2022.10000.00000.9.019612**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. JOANA D'ARC  
**Enviado por:** KAMILA MANUELE DE FRANÇA PEREIRA  
**Data:** 18/05/2022

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA